



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ -

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.578

BELEM — QUINTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1954

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para a execução de obras e serviços diversos, como abaixo melhor se declara:

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Omar Emir Chaves, Chefe do Gabinete, no exercício da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Governador do Território Federal do Acre, doutor Abel Pinheiro Maciel Filho, firmaram o presente acôrdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à execução de obras e serviços diversos, como abaixo melhor se declara, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições da citada lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano; da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente Acôrdo vigorará do dia primeiro (1.º) de janeiro ao dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

CLAUSULA SEGUNDA: — As obras e serviços a que se refere este acôrdo são os constantes da programação anexa, aprovada por ambas as partes acordantes, cuja execução será feita segundo a ordem de prioridade nela estabelecida. A aludida programação, rubricada pelos representantes de ambas as partes acordantes, fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA: — Antes de começar a exe-

cução de cada obra ou serviço, o Governo do Território Federal do Acre se obriga a apresentar à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para aprovação pela mesma, os planos, programas de trabalho, especificações e orçamentos respectivos.

CLAUSULA QUARTA: — Para a execução dos serviços previstos neste Acôrdo, constantes da anexa programação, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará diretamente ao Governo do Território Federal do Acre, em seis (6) parcelas de valor nunca inferior a um (1) décimo do total, a quantia de quarenta e dois milhões quinhentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 42.570.000,00), valor de créditos diversos constantes do orçamento da União para o exercício corrente e do Programa de Emergência elaborado pela Comissão de Planejamento da Valorização Econômica da Amazônia, aprovado, pelo decreto número trinta e cinco mil e vinte (35.020), de oito (8) de fevereiro do corrente ano, créditos esses devidamente discriminados e classificados no documento anexo e cuja aplicação será feita de acôrdo com a discriminação dele constante.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Acre prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente Acôrdo, obedecendo, a esse respeito, às normas adotadas pela Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. O pagamento da segunda prestação poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Acre, sem a prestação de contas da primeira, mas a terceira não será paga sem que estejam previamente aprovadas as contas da primeira prestação e assim por diante. De qualquer maneira, a prestação de contas da sexta prestação deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

CLAUSULA SEXTA: — O Governo do Território Federal do Acre fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

As Repar-
tições Públi-
cas deverão
remeter o
expediente
destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até as 16 ho-
ras, exceto
aos sábados,
quando deve-
rão fazê-lo
até as 14 ho-
ras.
— As recla-
mações perti-
nentes à ma-
téria retida,
nos casos de
erros ou omi-
ssões deverão
ser formula-
dos por es-
crito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

— Os originais deverão ser
dactilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem
de direito, rasuras e emendas.
— A matéria paga será re-
cebida das 8 às 17 horas, e,
nos sábados, das 8 às 11,30
horas.
— Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
se-ão tomar, em qualquer épo-
ca por seis meses ou um ano.
— As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.
Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de val-

**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA
EXPEDIENTE**
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral:
Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas
Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros da colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
derço vão
impressos o
número do
talão de re-
gistro, o mês,
e o ano em
que findará.
A fim de
evitar solu-
ção de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
devem os as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva
renovação
com anteci-
dência, míni-
ma de trinta
(30) dias.
— As Re-
partições Públi-
cas cingir-
se-ão às as-
sinaturas
anuais reno-
vadas até 28
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

— Afim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.
— Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.
— O custo de cada exem-
plar, atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

deste Acôrdo e acompanhará o andamento dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material, para execução do presente Acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, quando o valor da compra for superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando este valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), (Código de Contabilidade Pública), poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLAUSULA DÉCIMA: — O Governo do Território Federal do Acre terá a autoridade exclusiva para escolher, admitir e dispensar servidores, para a execução das obras e serviços, dispondo sobre as suas condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este Acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — As despesas de caráter administrativo com a aplicação dos recursos a que se refere a cláusula quarta não poderão exceder de 12 % (doze por cento) sobre o valor dos mesmos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — Este Acôrdo terá sua vigência condicionada ao registro pelo Tribunal de Contas, não cabendo reclamação ou indenização, se, por qualquer motivo, lhe for denegado registro por aquela entidade.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, que dato e encerro, e que vai assinado pelo Coronel Omar Emir Chaves, Chefe do Gabinete, no exercício da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e pelo doutor Abel Pinheiro Maciel Filho, Governador do Território Federal do Acre, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de março de 1954.

Omar Emir Chaves

Abel Pinheiro Maciel Filho

Testemunhas :

Inocêncio Machado Coelho Neto

Ruy Figueira Mendes

ANEXO AO ACÓRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

Programa para a aplicação da importância prevista na cláusula do acórdão, com a discriminação das prioridades e dos respectivos créditos.

Prioridade n. 1

Verba 3 — Serviços e Encargos
 Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais
 Sub-Consignação 02 — Cursos para a Valorização Econômica da Amazônia.
 Inciso 10 — Diversos
 Alínea 2 — Execução do Programa de Emergência.
 V — Saúde
 Letra "c" — Assistência Médica Sanitária e Médico Social
 — Departamento de Saúde do Território do Acre
 — Para construção (prosseguimento do Hospital Colônia de Leprosos, aquisição de um caminhão 300.000,00
 Verba 3 — idem
 Consignação 9 — Idem
 Sub-Consignação 02 — Idem
 Inciso 10 — idem
 Item 2 — Execução do Programa de Emergência, etc..
 V — Saúde
 Letra "f" — Nutrição
 — Para alimentação dos lactantes, gestantes e mães nutrizes e suplemento alimentar aos pré-escolares e escolares, na Amazônia, de acórdão com os programas organizados (Acre).. 1.000.000,00
 Verba 4 — Obras, equipamentos e aquisição de imóveis.
 Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais
 Sub-consignação 02 — idem
 Inciso 2 — Dotações para Viação e Obras Públicas
 Item 1 — Administração do Território do Acre
 4 — Prosseguimento da rodovia Feijó-Tarauacá 500.000,00 1.800.000,00

Prioridade n. 2

Verba 3 — Idem
 Consignação 9 — Idem
 Sub-Consignação 02 — Idem
 Inciso 1 — Dotações para atender ao desenvolvimento da Produção Agrícola e Animal
 Item 1 — Administração do Território do Acre
 Alínea 1 — Plantio de seringueiras, segundo o plano da União dos Seringalistas do Acre 500.000,00

Inciso 10 — idem
 Item 2 — idem
 V — idem
 Letra "a" — Preparo e aperfeiçoamento do Pessoal:
 — Para realização de cursos de auxiliar de Estatística Vital, atendentes de Saúde e hospitalar, laboratorista, dietista e guarda sanitário:
 — Departamento de Saúde do Acre 100.000,00
 Verba 4 — idem
 Consignação 9 — idem
 Sub-consignação 02 — idem
 Inciso 2 — idem
 Item 2 — idem
 Alínea 3 — Construção, melhoramentos e consolidação de pequenas estradas regionais, inclusive rodovia Rio Branco-Abunã 2.800.000,00
 Verba 3 — idem
 Consignação 9 — idem
 Sub-consignação 02 — idem
 Inciso 10 — idem
 Item 2 — idem
 II — Transportes, Comunicações e Energia
 Letra "b" — Rodovias:
 Construções da rodovia Rio Branco, Capital do Acre, à Boca do Acre 2.850.000,00 6.250.000,00

Prioridade n. 3

Verba 3 — idem
 Consignação 5 — idem
 Sub-consignação 02 — idem
 Inciso 10 — idem
 Alínea 2 — idem
 I — Desenvolvimento Agro-Pecuário — Letra "d" — Colonização — Núcleos agrícolas Seringal do Amapá (Acre) 2.300.000,00
 — Colônia Beija Flôr (Ter. do Acre) 2.020.000,00
 — Colônia Japlím (Ter. do Acre) 2.500.000,00 6.820.000,00
 Verba 4 — idem
 Consignação 5 — idem
 Sub-consignação 02 — idem
 Inciso 1 — idem
 Alínea 1 — idem
 4 — Frigorífico de Rio Branco 3.000.000,00
 5 — Desenvolvimento da Colônia Agrícola de Sena Madureira na cidade do mesmo nome 300.000,00
 Verba 4 — idem
 Consignação 5 — idem
 Sub-consignação 02 — idem
 Inciso 5 — Dotações para atender aos encargos com educação e saúde.
 Item 1 — idem
 6 — Continuação da Construção da Santa Casa de Misericórdia da cidade de

4 — Quinta-feira, 1

Cruzeiro do Sul	1.500.000,00	
Verba 4 — idem		
Consignação 5 — idem		
Sub-consignação 02 — idem		
Inciso 2 — idem		
Item 1 — idem		
1 — Serviço de Abastecimento de Água de:		
1) Brasília	500.000,00	
2) Tarauacá	500.000,00	
3) Cruzeiro do Sul	500.000,00	
4) Feijó	500.000,00	
5) Xapuri	500.000,00	
6) Sena Madureira	500.000,00	3.000.000,00
2 — Saneamento e urbanização da sede do Município de Cruzeiro do Sul	1.100.000,00	8.900.000,00

Prioridade n. 4

Verba 4 — idem	
Consignação 5 — idem	
Sub-consignação 02 — idem	
Inciso 2 — idem	
Item 1 — idem	
Alínea 9 — Abertura do Furo das Bananeiras no rio Juruá	500.000,00

Verba 4 — idem	
Consignação 5 — idem	
Sub-consignação 02 — idem	
Inciso 1 — idem	
Item 1 — idem	
Alínea 2 — Núcleo Colonial de Japim, destinado ao Fomento da Produção ...	300.000,00

Verba 4 — idem	
Consignação 5 — idem	
Sub-consignação 02 — idem	
Inciso 1 — idem	
Item 1 — idem	
Alínea 1 — Prosseguimento da fábrica de laminadas de borracha de Arantes	2.000.000,00

Verba 3 — idem	
Consignação 5 — idem	
Sub-consignação 02 — idem	
Inciso 10 — idem	
Alínea 2 — idem	
V — Saúde	
Letra "c" — Assistência Médico Sanitária e médico especial.	
— Prosseguimento da construção do Centro de Saúde do Rio Branco	300.000,00
Para prosseguimento da construção do Hospital Colônia de Leprosos do Rio Branco	1.700.000,00
Para equipamento técnico do Departamento e Centro de Saúde de Rio Branco..	1.200.000,00
Para equipamento do posto de Saúde de Feijó	100.000,00
Para equipamento do posto de saúde de Brasília	100.000,00
Para equipamento do Hospital de Clínica do Rio Branco.	600.000,00

Verba 4 — idem	
Consignação 5 — idem	
Sub-consignação 02 — idem	
Inciso 1 — idem	
Alínea 5 — Dotações para atender aos encargos com Educação e Saúde	
2 — Prosseguimento da construção do Hospital São Lopes, no município de Tarauacá	1.000.000,00
3 — Prosseguimento da construção do Hospital Epaminondas Jacome, no município de Xapuri	1.500.000,00
4 — Prosseguimento das obras da Santa Casa de Sena Madureira	1.000.000,00
5 — Prosseguimento das obras da Santa Casa de Feijó..	500.000,00
7 — Continuação da construção da Santa Casa de Misericórdia do Acre, na cidade do Rio Branco	1.000.000,00
8 — Prosseguimento das obras do Hospital de Clínica de Rio Branco, capital do Território	500.000,00
Verba 3 — idem	
Sub-consignação 02 — idem	
Inciso 10 — idem	
Alínea 2 — idem	
III — Desenvolvimento Cultural, Estudos e instalações preliminares de um grupo escolar rural Internato no Território do Acre	1.000.000,00 23.770.000,00

Verba 3 — idem	
Consignação 2 — idem	
Sub-consignação 02 — idem	
Inciso 10 — idem	
Item 2 — idem	
V — Saúde	
Letra "c" — Assistência médico sanitária e médico social	
Departamento de Saúde do Território do Acre	
Para equipamento do Hospital Colônia de Leprosos de Rio Branco	1.000.000,00 14.300.000,00

Prioridade n. 5

Verba 4 — idem	
Consignação 5 — idem	
Sub-consignação 02 — idem	
Inciso 2 — idem	
Item 1 — idem	
Alínea 5 — Estrada Rio Branco-Porto Acre, a cargo do Departamento de Obras e Viação local	750.000,00
Verba 4 — idem	
Consignação 5 — idem	
Sub-consignação 02 — idem	
Inciso 1 — idem	
Item 1 — idem	
Alínea 3 — Desenvolvimento das Colônias Agrícolas existentes no Território	1.500.000,00

Verba, consignação e sub-consignação		
Idem. Inciso 1 — idem		
Item 5 — Dotações para atender aos encargos com Educação e Saúde		
Alínea 1 — Pôsto de Higiene dos Municípios	500.000,00	
Verba 3 — idem		
Consignação 9 — idem		
Sub-consignação 02 — idem		
Inciso 5 — Dotações para atender aos encargos com Educação e Saúde		
Item 1 — idem		
Alínea 2 — Grupo Escolar no bairro do Bosque, em Rio Branco	1.750.000,00	4.500.000,00
T O T A L		Cr\$ 42.570.000,00

(Ext. — 1-4-54)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1446 — DE 31 DE MARÇO DE 1954

Transforma em escolas reunidas as atuais escolas isoladas da Vila Fernandes Belo, Município de Vizeu.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transformadas em escolas reunidas as atuais escolas isoladas da Vila de Fernandes Belo, Município de Vizeu, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.447 — DE 31 DE MARÇO DE 1954

Transforma em escolas reunidas as atuais escolas isoladas da Vila de Americano, Município de João Coelho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam transformadas em escolas reunidas as atuais es-

colas isoladas da Vila de Americano, Município de João Coelho, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.448 — DE 31 DE MARÇO DE 1954

Transfere a escola isolada de 1.ª entrância do lugar S. João do Charapucú, Município de Afuá, para o lugar Monção, no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e atendendo à conveniência do ensino.

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola isolada de 1.ª entrância, parágrafo B, do Quadro Único, do lugar S. João do Charapucú, Município de Afuá, para o lugar Monção, no mesmo município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO Governador do Estado José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Gal Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça Em 25/3/54

Ofícios:

S/n do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Raimundo Costa e Silva para guarda marítimo — Aprovo

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Armando Santos Ferreira para

guarda civil de terceira classe — Aprovo

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Izaias Bezerra do Nascimento, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de João Alves Martins, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Miguel Freire Barbosa, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Oscarino Santos para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Agostinho de Lima para sinalheiro de segunda classe — Aprovo.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Elpidio Trajano dos Santos para sinalheiro — Aprovo.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Edemir Alves Pacheco para sinalheiro — Aprovo.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Ivo Maués para sinalheiro — Aprovo.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de José Augusto Ferreira da Cunha, para sinalheiro — Aprovo.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Manoel Jorge Raiol, para sinalheiro — Aprovo.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Raimundo Rodrigues de Paiva para sinalheiro — Aprovo.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça Em 27/3/54

Petições:

0607 — Luiz N. Filho, presidente do Diretório do P. S. P. e outro, na Cremação, expediente já informado pela P. M. — Dê-se conhecimento aos postulantes da sindicância feita e de seu resultado e arquite-se, a seguir.

Em 29/3/54

S/n, do Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, expediente já informado pelo D. E. S. P., sobre pedido de providências. a) Remeta-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Ponta de Pedras cópia da informação da Delegacia Rural capeada por ofício; b) Volte ao D. E. S. P. para informar se o Delegado Rural de Marajó se encontra em Belém com permissão.

Ofícios:

N. 5, da Delegacia de Polícia de Alenquer, sobre invasão de propriedades particulares — Ciente. Arquite-se.

N. 132, da Faculdade de Direito do Pará, comunicando o recebimento do ofício 127/54-G.G., sobre o aproveitamento do Sr. Raimundo Silva, naquela Faculdade — Ao Gabinete.

N. 278, do Departamento do Pessoal, solicitando a remessa do processo de Raimunda Holanda de Sousa, viúva do 1.º ten. da P. M., Augusto Gomes de Sousa sobre pagamento de vencimentos atrasados — A Diretoria do Expediente, para atender.

N. 35, da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, versando sobre o serviço de ônibus, nesta. Capital — Oficie-se agradecendo a colaboração e arquite-se.

N. 18, da Prefeitura Municipal de Castanhal, sobre a criação de uma escola estadual no lugar Quilômetro 1 — Rodovia Inhangapi, naquele município — A Secretaria de Educação, a qual compete opinar.

Em 29/3/54

S/n, de Francisco Pereira de Castro, delegado de polícia de Chaves, solicitando licença-saúde — Ao exame e parecer do D. P.

N. 92, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o pedido de aposentadoria do guarda civil Orlando Patrício — Ao exame e parecer do D. P.

N. 7, da Prefeitura Municipal de Anajás, versando sobre a cobrança do imposto territorial — Endamine-se à Secretaria de Finanças, de vez que o assunto lhe é atinente.

J—S/n, do Sindicato da Indústria da Extração da Borracha, no Estado do Amazonas, em Manaus, comunicando ao Exmo. Sr. Gal Governador o recebimento do Sindicato, pelo Exmo. S. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio — Agradecer e arquivar.

S/n, da Prefeitura Municipal de Belém, remetendo o ofício n. 5, do Comissariado do Guamá, sobre o fiscal municipal Juaci Raimundo de Figueiredo — Arquite-se.

Telegrama:

82 — Raimundo Alves de Abreu, delegado de polícia de Curralinho, comunicando o falecimento do comissário de polícia Sr. Aginaldo Martins Dias — A Diretoria do Expediente, para anotar.

Em 24/3/54

Boletins: N. 63, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 20/3/54 — Ciente. Arquite-se.

N. 64, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 21/3/54 — Ciente. Arquite-se.

N. 65, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 23/3/54 — Ciente. Arquite-se.

N. 66, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 23/3/54 — Ciente. Arquite-se.

Em 26/3/54

N. 67, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 25/3/54 — Ciente. Arquite-se.

Térmo de contrato celebrado no Asilo D. Macedo Costa, entre o Governo do Estado e João Florêncio Vaz, para os serviços de Enfermeiro.

Ao 1.º dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete da Superintendente do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Cassilda Renis, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, João Florêncio Vaz, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Enfermeiro do Asilo D. Macedo Costa.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, eleito a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 40, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 693, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, S.

Secretaria do Asilo D. Macedo Costa, que o subscrevo e assino.
Belém, 1.º de janeiro de 1954.
— S. A. Iguéz Sousa.
Superiora — Soror Ana Cassilda Renis. — Contratado: João Florencio Vaz. — Testemunhas: Apri- gônio Carvalho de Barros e Fernando Corrêa.

Térmo de contrato celebrado no Asilo D. Macedo Costa, entre o Governo do Estado e Raimundo Nonato de Campos, para os serviços de Enfermeiro.

Ao 1.º dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete da Superiora do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Cassilda Renis, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Raimundo Nonato de Campos, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Enfermeiro, do Asilo D. Macedo Costa.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 40, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretária do Asilo D. Macedo Costa, que o subscrevo e assino.
Belém, 1.º de janeiro de 1954.
— S. A. Iguéz Sousa.

Superiora — Soror Ana Cassilda Renis. — Contratado: Raimundo Nonato de Campos. Testemunhas: Fernando Corrêa e Leonel Oliveira Peixoto.

Térmo de contrato celebrado no Asilo D. Macedo Costa, entre o Governo do Estado e Arlindo Oliveira, para os serviços de Pedreiro.

Ao 1.º dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete da Superiora do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Cassilda Renis, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Arlindo Oliveira, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Pedreiro, do Asilo D. Macedo Costa.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo foro será competente para dirimir as

questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 650,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 40, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretária do Asilo D. Macedo Costa, que o subscrevo e assino.
Belém, 1.º de janeiro de 1954.
— S. A. Iguéz Sousa.

Superiora — Soror Ana Cassilda Renis. Contratado: Arlindo Oliveira. — Testemunhas: Apri- gônio Carvalho de Barros e Leonel Oliveira Peixoto.

Térmo de contrato celebrado no Asilo D. Macedo Costa, entre o Governo do Estado e Pedro Oliveira, para os serviços de Servente.

Ao 1.º dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete da Superiora do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Cassilda Renis, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Pedro Oliveira, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Servente, do Asilo D. Macedo Costa.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 40, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será conside-

rado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretária do Asilo D. Macedo Costa, que o subscrevo e assino.
Belém, 1.º de janeiro de 1954.
— S. A. Iguéz Sousa.

Superiora — Soror Ana Cassilda Renis. Contratado: Pedro Oliveira. — Testemunhas: Augusto Pontes e Leonel Oliveira Peixoto.

Térmo de contrato celebrado no Asilo D. Macedo Costa, entre o Governo do Estado e Geraldo Gomes de Souza, para os serviços de Cozinheiro.

Ao 1.º dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete da Superiora do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Cassilda Renis, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Geraldo Gomes de Souza, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Cozinheiro, do Asilo D. Macedo Costa.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicilio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 40, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretária do Asilo D. Macedo Costa, que o subscrevo e assino.
Belém, 1.º de janeiro de 1954.
— S. A. Iguéz Sousa.

Superiora — Soror Ana Cassilda Renis. Contratado: Geraldo Gomes de Souza. Testemunhas: Augusto Pontes e Leonel Oliveira Peixoto.

Térmo de contrato celebrado no Asilo D. Macedo Costa, entre o Governo do Estado e Fernando da Silva Oliveira, para os serviços de Cozinheiro.

Ao 1.º dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete da Superiora do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Cassilda Renis, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Go-

vérno do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Fernando da Silva Oliveira, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Cozinheiro, do Asilo D. Macedo Costa.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado, elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 40, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretária do Asilo D. Macedo Costa, que o subscrevo e assino.
Belém, 1.º de janeiro de 1954.
— S. A. Iguéz Sousa.

Superiora — Soror Ana Cassilda Renis. — Contratado: Fernando da Silva Oliveira. — Testemunhas: Francisca Ribeiro do Nascimento e Maria Joaquina de Lima Matos.

Térmo de contrato celebrado no Asilo D. Macedo Costa, entre o Governo do Estado e Fernando Corrêa, para os serviços de Servente.

Ao 1.º dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete da Superiora do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Cassilda Renis, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Fernando Corrêa, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Servente, do Asilo D. Macedo Costa.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicilio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 40, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes

contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que calba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretária do Asilo D. Macedo Costa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de janeiro de 1954.
— S. A. Ignez Sousa.

Superiora — Soror Ana Cassilda Renis. — Contratado: Fernando Corrêa. Testemunhas: Maria Joaquina de Lima Matos e Leonel Oliveira Peixoto.

Térmo de contrato celebrado no Asilo D. Macedo Costa, entre o Governo do Estado e Manoel Pereira de Melo, para os serviços de Hortealeiro.

Ao 1.º dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete da Superiora do Asilo D. Macedo Costa, Soror Ana Cassilda Renis, acordaram o seguinte:

CAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Manoel Pereira de Melo, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Hortealeiro, do Asilo D. Macedo Costa.

CAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicilio legal, cujo

fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CAUSULA TERCEIRA — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

CAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

CAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 40, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

CAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que calba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretária do Asilo D. Macedo Costa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de janeiro de 1954.
— S. A. Ignez Sousa.

Superiora — Soror Ana Cassilda Renis. — Contratado: A rogo José Pinheiro. — Testemunhas: Fernando Corrêa e Leonel Oliveira Peixoto.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita

Em 30/3/1954
N. 1607, de J. Kislakov & Irmão — Designar um fiscal para o exame dos livros. A Seção de Fiscalização.

N. 1652, da Sul América — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 350 e 348, do Lloyd Brasileiro — Dada baixa no manifesto geral, embarque-se.

N. 1645, de Nermita G. Kahwage — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1648, da Cantina da Aeronáutica de Belém e 1650, do Alto Tapajós S/A — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Sin, da Coletoria de Souré — A Secretária, para providências.

N. 1656, de Monteiro & Brito — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 1659, de J. C. de Magalhães Álvés Junior — Dê-se conhecimento às seções, arquivando-se na 1.ª seção.

N. 1661, de Pedro de Castro Alvares — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1658, de Pires da Costa & Cia. — Como requerem.

N. 1633, de Pires Guerreiro & Cia. — A Seção, para os devidos fins.

Sin, do 26.º Batalhão de Caçadores — Dê-se baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1664, de José Maria de Souza — Dê-se conhecimento às

seções arquivando-se na 1.ª seção.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 30 de março de 54 1.870.073,60
Renda do dia 31 de março de 54 1.344.319,70

SOMA 3.214.393,30

Pagamentos efetuados no dia 31/3/1954 1.326.243,30

SALDO para o dia 1/4/1954 1.888.150,00

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 1.731.832,30
Em documentos 156.317,70

TOTAL 1.888.150,00

Belém (Pará), 31 de março de 1954. — (aa) A. Nunes, tesoureiro — João Bentes, diretor do D. D.

Pagamentos

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 1.º de abril de 1954, das 8 às 11 horas o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Serviço de Navegação do Estado, Procuradoria Fiscal da Fazenda, Departamento Estadual de Águas, Departamento de Estatística, Junta Comercial, Matadouro do Maguari, Serviço de Cadastro Rural, Departamento de Assistência aos Municípios, Secretaria de Produção, Serviço de Administração, Serviço de Classificação de Produtos, Departamento de Coloni-

zação e Reflorestamento, Depar-

tamento de Cooperativismo Rural e Departamento de Fomento.

Custeios:
Residência Governamental, Ambulatórios de Endemias, Centro de Saúde n. 1, Posto de Higiene de Jurunas, Posto de Higiene da Pedreira, Serviço Médico Itinerante, Secretaria de Saúde Pública, Serviço de Proteção à Maternidade e Infância.

Diversos:
José Dias, Francisco Ponciano de Sousa, Francisco F. de Castro, C. A. P. S. P. E. P., Acácio Coelho Delgado, Manoel de Sousa Leão Filho, José Crispim de

Figueiredo, Ruth Macêdo Gentil e irmã, Imbrantina da Cunha Strympl e filhas, Dr. Agostinho Leão de Sales Filho, Antonia Machado Danin, Jefferson Alvares Pessoa, Nicacio Martinez Cal, Iascar de Sousa Leão Filho, Isaura Barbosa, Horacio Ferreira dos Santos Bastos, Justina Durans Pereira e Osvaldo Dias Ferreira.

Restos a Pagar:
Maria de Lima Santos e Willibald Quintanilha Bibas.

NOTA: — Os interessados que deixarem de atender esta chamada, só serão atendidos quando forem novamente chamados.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado

N. 657, Autos de compra de terras devolutas, em que é requerente Raimundo Gabriel Miranda no Município de Acará.

Homologação de Sentença: — Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 17/9/53, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo homologar a sentença de fls. 15, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, em 19 de março de 1954. — (a) Gal. Alexandre Zacarias de Assunção, governador do Estado.

N. 2.864, Autos de Compra de terras devolutas, em que é requerente Idalina Lucena de Sousa no Município de Capim.

Homologação de Sentença: — Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 12/1/54 nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo homologar a sentença de fls. 15 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 26 de março de 1954. — (a) Gal. Alexandre Zacarias de Assunção, governador do Estado.

N. 352, Autos de compra de terras devolutas, em que é requerente Jerônimo Soares de Queiroz no Município de Santarém.

Homologação de Sentença: — Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente de 11/1/53 nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Resolvo homologar a sentença de fls. 30 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 17 de março de 1954. — (a) Gal. Alexandre Zacarias de Assunção, governador do Estado.

N. 530, ofício n. 53, do S. C. R., encaminhando requerimento do funcionário Walter Benedito Coelho — Concedo, sem prejuízo do serviço.

N. 0503, ofício n. 504, da S. E. C. para as providências

necessárias à desapropriação.

— N. 0515, de Marcolino Camelo e outros, Município de Alenquer — Desconhecimento. Ao interessado do despacho supra.

— N. 494, ofício n. 592, da S. E. C. — Já foi doada a título precário à Prefeitura Municipal de Belém para o mesmo fim.

— N. 461, ofício n. 70, do D. E. A., solicitando inspeção de saúde para efeito de licença a funcionária Aldenora Almeida Barbosa. — Concedo. Ao D. P., para baixar o ato.

— N. 266, de Antônio Pontes, requerendo título definitivo de terras em Icoaraci — Indeferido. As terras requeridas não pertencem ao Estado.

— N. 0605, de Rosa Mota Candindé, pedindo uma área do terreno pertencente ao G. E. José Bonifácio — Indeferido, não é possível atender.

— N. 606, ofício do Presidente do Clube de Saúde de Cametá, solicitando terreno para a instalação de uma granja. — A S. P.

— N. 0526, Autos de compra de terras devolutas, no Município de Almeirim em que é requerente José Maria Uchôa Guerra.

Homologação de Sentença: — Considerando que os presentes autos estão revestidos das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 26/1/54 nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando que os pareceres dos srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente.

Considerando tudo o que mais dos autos consta.

Resolvo homologar a sentença de fls. 13 v. do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 27 de março de 1954. — (aa) Alexandre Zacarias de Assunção, governador do Estado.

N. 2817, Auto sde compra de terras devolutas em que é req. Cândido Domingos de Sena, no Município de Salinópolis.

Homologação de Sentença: — Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 12/1/54, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo mais que dos autos consta.

Resolvo homologar a sentença de fls. 12, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito. Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 17/3/54 — (a) Gal. Alexandre Zacarias de Assunção, governador do Estado.

N. 1.813, Autos de compra de terras devolutas, em que é requerente Eurico de Melo Cardoso Fernandes, no Município de Anhangá.

Homologação de Sentença: — Considerando que o presente pro-

cesso está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 12/1/54, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo homologar a sentença de fls. 15 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 17 de março de 1954.

(a) Gal. Alexandre Zacarias de Assunção, governador do Estado.

N. 2416. Autos de compra de terras devolutas, em que é requerente, Elizabeth Gomes Rodrigues, no Município de Salinópolis.

Homologação de Sentença: — Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta, Resolvo homologar a sentença

de fls. 15 do Exmo. Sr. Secretário de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais. Belém, 17 de março de 1954. — (a) Gal. Alexandre Zacarias de Assunção, governador do Estado.

N. 1.445. Autos de compra de terras devolutas, em que é requerente Deolinda de Aragão Xavier, no Município de Prainha.

Homologação — Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 27/11/53, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta, Resolvo homologar a sentença de fls. 17 v. do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte a S. E. O. T. V. para os ulteriores legais. Belém, 17 de março de 1954. — (a) Alexandre Zacarias de Assunção, governador do Estado.

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta, Resolvo homologar a sentença

estar e necessidades da infância;

c) — Orientar os pais na prática dos princípios de higiene, puericultura e educação doméstica; e

d) — Colaborar com os poderes públicos no sentido de promover, o mais eficiente possível, o amparo à maternidade e à infância.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 1.º de julho de 1950.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria, que a representa ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidades — Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria contrair, expres-

sa ou intencionalmente em nome da Associação.

Dissolução — Extinta a Associação, todo o seu acervo passará a pertencer a uma organização que se comprometa a continuar a mesma obra assistencial ou outra similar em benefício das crianças pobres da cidade, e critério da Assembléia Geral, nos termos do art. 16.

Diretoria atual — Presidente — Odete Velho da Cruz, brasileira, casada, doméstica, residente à Travessa Benjamin Constant n. 531.

Secretaria — Maria de Belém Pinto de Oliveira, brasileira, casada, doméstica.

Tesoureira — Cirene Machado Passarinho, brasileira, casada, doméstica.

Belém, 30 de março de 1954. — (a) Odete Velho da Cruz, presidente.

(G — 1-4-54)

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras
O Sr. Dr. Hermogenes Conduru Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Francisca Chagas Pereira, requerido por aforamento do terreno situado na quadra: Rodovia SNAPP. Boca do Acre e Boca do Acre, Passagem Julião, distante de 9,05 m. Dim.: Frente, 10,45m. Fundos, 56,30 metros. Tem uma área de 588,33 metros quadrados. Confina à direita com o imóvel n. 176 e à esquerda, com o imóvel n. 164. No terreno tem um chalet coletado sob o n. 170.

Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de O. da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de março de 1954. — (a) Hermogenes Conduru, Secretário de Obras. T — 7.644 — 1, 10 e 21/4/54 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela senhora Maria Santana de Sousa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca-Igarapé-Açu — 39.º Terreno — 39.º Município — Maracanã e 109.º Distrito—Santarém-Novo, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, que denomina-se Santana, está situada à margem esquerda da Estrada de Santarém-Novo que liga a Rodovia Capanema-Salinópolis, e para onde faz frente, e limita-se pelo lado do nascente, com terras ocupadas pelo colono Raimundo Lopes; pelo lado do Poente, com a margem esquerda do Igarapé Cajueiro, e, pelos fundos, ou ao Noroeste, com terras devolutas do Estado, medindo 400 metros de frente por 1.600 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Maracanã.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de março de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.

T — 7.645 — 1, 10 e 20/4/54 — Cr\$ 120,00

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

EDITAL N. 3-54
Processo n. 284-53

Pelo presente fica intimada a firma desta praça Manuel Antunes — estabelecida à Travessa Frei Gil de Vila Nova n. 133, com negócio de mercearia, em virtude de se haver negado a opor o seu cliente no processo 284-53, a recolher no prazo de dez dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) correspondente à decisão do senhor Diretor do Departamento de Receita, no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso à instância superior, dentro do mesmo prazo, mediante depósito prévio da aludida importância, de acordo com o determinado no artigo 90 do Regulamento anexo ao decreto n. 1.148, de 25-11-1952.

Superintendência da Fiscalização do Estado, em 29 de março de 1954. — (a) Edgar Chaves, Superintendente da Fiscalização. (G — 31/3 — 1 e 2/4/54)

Resumos dos Estatutos, reformados, da Associação Berço de Belém, aprovados em sessão de Assembléia Geral de 14 de março de 1954.

Denominação — Associação Berço de Belém.

Fundo social — É constituído de: mensalidades, contribuições dos sócios, rendas eventuais, donativos, etc.

Fins — São fins principais da Associação:

a) — Amparar a família brasileira, procurando que ela se estabeleça nas bases sólidas da moral cristã e dentro das prescrições da lei civil;

b) — Velar pela saúde, bem-

JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 40 dias O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a esse Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Bernarda Maria da Conceição o terreno sito nesta cidade, à Rua Caripunas n. 878, medindo 11,000 de frente por 44,000 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos aos anos de 1862 a 1953 num total de Cr\$ 47,20, inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Código Civil, pelo que pede a V. Excia. se digne mandar citar a Suplicada e seu marido se casada for, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao Patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da Suplicada pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário a defesa de seu direito. Termo em que P. e E. Deferimento. Belém, 12 de janeiro de 1954. — (a) Amilard Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho. D. e A. Como requer. Belém, 13 de janeiro de 1954. — (a) Agnano Lopes. Expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual, ficam os herdeiros da Suplicada Bernarda Maria da Conceição, citados para no prazo de, 40 mais 10 dias, que correrão em cartório, depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final do julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 dias do mês de março de 1954. Eu, Raimundo Nonato da Trindade, escrevente juramentado do cartório e subscrevi no impedimento eventual do escrivão: — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes. T. 7646 — Cr\$ 120,00 — 1, 10 e 20/4

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Uliracy Torres Cuoco, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Caetano Rufino n. 16.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 30 de março de 1954. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário. (T. 7647 — 1, 2, 3, 4 e 6/4/54 — Cr\$ 40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Manoel Tocantins Lobato, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça da Bandeira n. 60.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 30 de março de 1954. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário. (T. 7648 — 1, 2, 3, 4 e 6/4/54 — Cr\$ 40,00)

ALTERAÇÃO DE NOME

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e expediente do Escrivão que este subscrevi, se processou a justificação para alteração de nome para fins comerciais do cidadão Humberto Pereira Monteiro, português, comerciante, desquitado, residente e domiciliado nesta capital, sócio da firma Campos, Monteiro & Cia. Ltda., estabelecida à Rua Conselheiro João Alfredo n. 64, nesta cidade e, atendendo as provas apresentadas, em Juízo e parecer do Ministério Público, por sentença desta data, foi autorizado o mesmo cidadão a usar o nome Humberto Pereira Campos Monteiro, tão somente para fins comerciais.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 de março de 1954. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi. — (a) José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5.ª Vara. T. 7649 — 1/4/54 — Cr\$ 120,00

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A
"MARCOSA"

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:
De conformidade com a Lei e com os nossos Estatutos, vimos apresentar as contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1953.

O Balanço ATIVO e PASSIVO, bem como a demonstração da conta de LUCROS E PERDAS e o Parecer do Conselho Fiscal dar-vos-ão, com clareza e exatidão, a situação da nossa Sociedade.

Em nossa sessão da Assembléia Geral a realizar-se em 5 de abril de 1954, estaremos presentes para prestar-vos todo e qualquer esclarecimento que julgardes necessário.

Desejamos agradecer a valiosa cooperação do nosso digno Conselho Fiscal e também apresentar os nossos agradecimentos aos estimados amigos e clientes da Amazônia e do Ceará.

Mário Sarmanho Martin, diretor-presidente

Mário Silvestre, diretor-vice-presidente

Dilermando Guedes Cabral, diretor-gerente

Luiz Otávio Martin, diretor-técnico.

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953

— ATIVO —

CAIXA (em caixa e Bancos)	3.356.730,40
Máquinas, peças e Motores	7.316.208,10
Efeitos a Receber	6.721.691,60
Títulos, Fundos e Bens de N[Propriedade] ..	3.850.947,70
Móveis e Utensílios	374.254,00
Veículos	121.537,00
Ações Caucionadas	80.000,00
Banco Moreira Gomes S/A — C Títulos	1.000.000,00
Adiantamentos por Mercadorias a Receber ..	3.094.102,90
Cobrança em Bancos	621.238,40
Consignações	18.702,00
Maquinismos e Ferramentas	384.174,50
	<hr/>
	Cr\$ 26.939.586,60

— PASSIVO —

Capital	10.000.000,00
Contas Correntes	5.168.258,40
Dividendos	2.000.000,00
Títulos Caucionados	1.000.000,00
Caução da Diretoria	80.000,00
Títulos em Cobrança	621.238,40
Consignações	18.702,00

FUNDOS DE RESERVA

Legal	1.153.786,60
Garantia de Dividendos	1.153.786,70
Consolidação do Ativo	5.257.563,20
Provisão	120.207,10
Reserva para Cobrança em Ser.	366.044,20
	<hr/>
	8.051.387,80
	<hr/>
	Cr\$ 26.939.586,60

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953

— CRÉDITO —

Lucros do exercício em rendas diversas 13.913.747,60

— DÉBITO —

Despesas Gerais, Ordenados, Impostos, Estampilhas, Seguros, Percentagens à Diretoria, Gratificações e Outros Gastos ... 7.273.070,10

Abatimentos :

Em diversas contas
 114.653,80 || Provisão para Dividendos | 2.000.000,00 |

Fundos de Reserva :

Legal	384.075,90		
Garantia de Dividendos	384.075,90		
Consolidação do Ativo	3.391.827,70		
Cobrança em Ser.	366.044,20	4.526.023,70	6.640.677,50
		<hr/>	<hr/>
			Cr\$ 13.913.747,60

Importa a presente Demonstração de Lucros e Pêrdas em treze milhões novecentos e treze mil setecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos.
Belém, 31 de dezembro de 1953.

Mário Sarmanho Martins, diretor-presidente

Mário Silvestre, diretor-vice-presidente

Dilermando G. Cabral, diretor-gerente

Luís Otávio Meira Martin, diretor-técnico

Gabriel Lage da Silva

Contador Reg. 37341 CRC|074

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas :

O Conselho Fiscal de Martin, Representações e Comércio S/A vem, como lhe cumpre, de acôrdo com as leis estatutárias e da Nova Lei de Sociedades por Ações, informar aos Srs. Acionistas que examinando as contas e atos da Diretoria referentes ao Exercício de 1953 bem como o seu Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Pêrdas tudo encontrou na melhor ordem pelo que dá à Diretoria sua plena e geral aprovação ao relatório que esta vai apresentar à Assembléia Geral. Espera êste Conselho que a Digna Assembléia Geral, examinando detidamente o relatório a ser apresentado pela Diretoria, lhe dê também a sua aprovação, propondo na Assembléia um voto de louvor pelos excelentes resultados da sua gestão.

Belém, 26 de março de 1954.

(aa) Antônio José Cerqueira Dantas

Expedito Lobato Fernandez

Francisco de Paula Valente Pinheiro

(Ext. — 1|4|54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1954

NUM. 4.045

EXPEDIENTE DOS DIAS 25, 26
E 27 DE MARÇO DE 1954

Juizado de Direito da 1.^a Vara,
ac. pelo titular da 2.^a

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE
SOUSA.

Tutela das menores: Maria Fer-
nandes Henrique, Antônio Fer-
nandes Henriques, Delfina Fer-
nandes Henriques e Alzira Fer-
nandes Henriques. — Diga o
curador geral de órgãos.

— Inventário de Maria de Na-
zaré Salgado Guimarães e Maria
de Nazaré Guimarães. — Mandou
que seja avaliado o terreno.

— Ação de imissão de posse.
Albertina Pereira R., Ismael Fon-
seca e outros. — Designou o dia
30 do corrente, às 10,00 hs. para
a realização da vistoria in loco,
cientes o perito e os litigantes.

— No requerimento de Judah
Eliezer Levy. — Mandou notificar.

— Ação ordinária. A., O. da
Silva R., Clarina Rosa Machado
e Ida Rosa Machado. — Diga a
autora em três dias sobre a con-
testação.

— Inventário de Ismenio Gal-
degel do Vale. — Cumpra-se o
despacho de fls. 30.

— Arrolamento de Alice Gon-
çalves Costa. — Em avaliação.

— No requerimento de Alber-
to Engelhard. — Digam os in-
teressados.

— Inventário de Ismênia Gol-
degel do Vale. — Digam os in-
teressados.

— Idem, de José Narciso Al-
ves. — Nomeou curador Especial
o dr. Vasco Borborema.

— Idem, de Feliciano Martins
da Silva. — Deferindo pedido de
fls. 39, expedindo-se o incompe-
tente alvará.

— Idem, de Jaan Pahaudus. —
Em avaliação.

— Idem de Zélia Negrão de
Souza Franco. — Em declarações
finais.

— Idem de Eugênio Santana.

— Ao cálculo.

— Idem, de Alda da Concei-
ção Rodrigues de Souza. — Jul-
gou o cálculo.

— Idem de Raul Marques Ve-
loso. — Mandou ouvir os interes-
sados sobre a partilha.

— Idem de Daniel Cavadas
Cendon. — Ao cálculo.

— Interdição de José Touri-
nho da Gama. — Mandou ouvir
os interessados.

— No req. de Teonila Macha-
do Borges. — Designou o dia 31
do corrente às 10,30 ciente partes.

— Idem, de Raimunda Drix.

— Cite-se.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

— Idem, de Maria dos Anjos
Nascimento da Costa. — Diga o
Dr. Curador Geral.

Juizado de Direito da 2.^a Vara

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE
SOUSA.

Inventário de Bernardo Ferrei-
ra Lima e sua mulher. — Julgou
por sentença a partilha amigável.

Juizado de Direito da 3.^a Vara,
ac. pelo titular da 4.^a

Juiz — Dr. JOÃO GUALBER-
TO ALVES DE CAMPOS.

Ação ordinária. A., Waldemar
Cerqueira Bordalo R., A herança
de Raimundo Afonso Filho. —
Mandou dar vista ao apelado para
os fins de direito.

— Ação de notificação. Req.,
Maria Matos; Reqdo., Alfeu Car-
doso. — Mandou entregar em ori-
ginal, os autos a parte.

Juizado de Direito da 5.^a Vara
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS
PANTOJA.

No requerimento de Flávio Au-
gusto da Silva. — Como requer.

— Idem, de Esmeralda da
Conceição Vieira. — Idêntico des-
pacho.

— Idem de Joana Lopes dos
Santos, João Leandro de Belém
Souza, Adornida Pereira da Sil-
va, Miriam Cohen, Neusa Alves
Silva. — Idêntico despacho.

— Na retificação de Nelson
José Rangel Coelho. — Diga o
M. P.

— No registro de Vilma He-
lena Pinheiro Lopes. — Como
requer.

— Justificação para alteração
de nome para fins comerciais.
Req., Humberto Pereira Montei-
ro. — Diga o M. P.

— Retificação de Raimundo
Otávio de Moraes Castellan. —
Diga o M. P.

— Justificação para fins co-
merciais. Req., Humberto Pereira
Monteiro. — A conta.

— Nos registros de Jeremias
Nonato de Freitas e Osvaldo Pam-
plona Barros. — Como requer.

— Supressão de nome: Req.,
Herminia Bahia Rezende. — Man-
dou expedir o mandado.

— No requerimento de Hen-
riqueta Santos da Silva. — De-
feriu.

— Idem de Alba Lopes Long-
challon. — Deferiu.

— Na petição de João Fer-
reira dos Santos. — Como requer.

— Registro de nascimento de
Maria Dias, Maria Diva Lima Bri-
to, Jovelina Pereira de Souza,
Raimunda Jacirema Sen/ Lopes,
Maria de Nazaré Cardoso, Jane

Eleonel da Costa Silva, Izaias Na-
vegantes da Cunha. — Como re-
quer.

— Ação de Alimentos: A. Ma-
ria, Julieta de Castro. R., Othon
Vinicius Martins Castro o Dr. Juiz
publicou a sentença condenando
o réu a pagar a A. e os filhos.

— Registro de nascimento de
Luciano Moraes, Adalgisa Gomes
dos Santos, Marciana da Silva
Costa. — Deferido.

— Registro den ascimento de
Maria Dias Pinto. — Como re-
quer.

— Processo de retificação de
registro de nascimento. R., Ma-
noel Maria dos Santos Freire Ju-
nior, e outros. — Mandou reti-
ficar.

— Averbação de sentença de
nascimento de Maria José Soares
N. A. — Como requer.

— No req. de João Procópio
Pantoja. — Diga o M. P.

— Retificação de Lauro Silva.
— Mandou expedir mandado.

— Registro de nascimento de
Zulmira de Jesus Teixeira. —
Como requer.

— Retificação de Francisca de
Fátima, Guilherme Luna. — As-
sinou o mandado.

— Idem, de Maria da Silva
Mendonça. — Mandou expedir
mandado.

— Supressão, de nome, Gem-
niano Sales Rezende. — Assinou
o mandado.

— Registro de nascimento de
Brasilina Tupi. — Como requer.

Juizado de Direito da 6.^a Vara
Juiz — Dr. AGNANO DE MOU-
RA MONTEIRO LOPES.

Deferindo os executivos pro-
postos pela Prefeitura, contra:
Manoel Raimundo de Castro Mar-
tins, A. Coutinho, Ferreira Diogo,
Joaquim Escalda, J. Fadul.

— Vistoria. R., o "Estado do
Pará". R., Diários Liberais S/A.
— Mandou o escrivão designar
dia e hora para deligência cien-
te as partes.

— Ação Ordinária. R., P. M.
B.; R., José Evaristo Ferreira. —
Mandou publicar editais no pra-
zo de 30 dias.

— No req. de Luciano Ma-
chado Pereira Seixas. — Con-
clusos.

— Idem, da P. M. B. — Man-
dou citar.

— Inventário de Adélia Fer-

reira Batalha. — Indeferiu o re-
querimento de fls. 49, devendo
porém, o aludido herdeiro, den-
tro de 15 dias, fornecer ao in-
ventariante os recursos necessá-
rios para ocorrer as despesas do
inventário.

— Ação reivindicatória. R., Jo-
sé Maria Archer da Silva; Reqdo.,
P. M. B. e Adelaide Carneiro da
Silva. — Designou o dia 12 de
abril, às 11,00 hs. para audiência
de instrução e julgamento.

— Ação de consignação em
pagamento. Req., Edgar Ramos
Lameira; Reqdo., P. M. B. —
Julgou improcedente a ação.

— Ação ordinária. R., P. M.
B.; Req. Manoel Lourenço dos
Santos. — Designou o dia 9 de
abril às 12 horas para a audiên-
cia.

— Ação Executiva. R., Max
Taub. João da Cruz Ferreira. —
Mandou expedir mandado de ar-
resto.

— Executiva da P. M. B. —
Armando Barbosa. — Conclusos.

— No req. de N. A. Dees. —
Idêntico despacho.

— Idem de Oscar e Paulo
Begot. — Diga a parte contrária.

— No req. Importadora e Ex-
portadora Ltda. — Como requer.

— Reintegração de posse. A.,
Oscar Santos Comp. Ltda. R.,
Américo Siqueira Rodrigues. —
Selados e preparados conclusos.

Juizado de Direito da 7.^a Vara

Juiz — Dr. JÚLIO FREIRE

GOUVEA DE ANDRADE.

Casamentos de José Henrique
Gurjão e Ruth Nazareth Valente
do Couto. — Julgou habilitados.

— Idem de Luiz Carlos No-
gueira de Freitas e Maria de
Lourdes Freitas Lopes. — Idên-
tico despacho.

— Idem de Orlando Pereira
da Silva e Terezinha Flor da Pe-
nha. — Idêntico despacho.

— No req. de Helena de Ma-
galhães Ramos Costa. — Designou
o dia 2 de abril às 10 hs. para
a audiência.

— Inventário de Joaquim
Francisco da Cruz. — Junte-se aos
autos.

— Casamentos de Orlando Fe-
reira Lima e Odete Pereira da
Silva. — Mandou proceder a im-
pugnação e voltarem os autos ao
Ministério Público.

— Idem, de Marcos Lopes do
Nascimento e Alderinda Mendes
Sodré. — Rejeitou a impugnação
e julgou-os habilitados.

— No req. de Adelaide Milho-
mens Lima. — Cite-se.

— Arrolamento de Tereza
Marques de Souza R., a herança
de Vicência Maria de Sá Concei-
ção. — Venham conclusos pelo
escrivão do feito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II BELÉM — QUINTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1954 NUM. 242

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 5.925 Torna caduca a concessão do bilhete provisório da localização de terreno. O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, considerando que foi concedido por aforamento perpetuo aos senhores Oscar José e Jorge Chama o terreno situado nestas cidades sito à Avenida Alcindo Cacela, esquina da Avenida Padre Eutíquio, conforme termo lavrado no Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, datado de 9 de abril de 1947; Considerando ainda, que, na mesma data, foi expedido aos requerentes o Bilhete Provisório de Localização, mas que até 22 de junho de 1953, os mesmos não cumpriram a cláusula V do referido Bilhete, que estabelece o prazo de um ano para ser beneficiado e tornado útil o terreno ora aforado, para poder receber o título definitivo, o que não aconteceu, ficando assim passível de caducidade, na forma do Contrato de Aforamento, DECRETA: Artigo único. Fica caduca, para todos os efeitos legais, a concessão do Bilhete Provisório de Localização do aforamento do terreno situado nesta cidade, à Avenida Alcindo Cacela, esquina da Avenida Padre Eutíquio, medindo 16m,00 de frente e de fundos pela lateral direita 40m,00 e pela esquerda 31m,00, tendo a forma de um triângulo, expedido aos Srs. Oscar José e Jorge Chama. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de março de 1954. Dr. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Dr. Hermogenes Condurú Secretário de Obras Dr. Osvaldo Melo Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

de Belém, 15 de março de 1954. Dr. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 15 de março de 1954. Osvaldo Melo Secretário de Administração

DECRETO O Prefeito Municipal de Belém resolve: Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adma Chible Pardeanil, para exercer interinamente o cargo isolado de Professor — padrão E, lotado na Escola Diva Assunção, na vaga aberta com a exoneração de Maria de Nazaré Melo Moura. O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de março de 1954. Dr. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 26 de março de 1954. Osvaldo Melo Secretário de Administração

DECRETO O Prefeito Municipal de Belém resolve: Conceder, nos termos do art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cecília Zamith Braga Barra, titular do cargo de Professor — padrão G, lotado na Escola República dos Estados Unidos, sessenta (60) dias de licença para repouso por gestação, com os vencimentos integrais, a contar de 18 de fevereiro a 18 de abril do ano corrente, de acordo com o laudo médico n. 141, de 11/3/1954, do Serviço de Assistência Médico Social. O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1954. Dr. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 27 de março de 1954. Osvaldo Melo Secretário de Administração

DECRETO O Prefeito Municipal de Belém resolve: Conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao Sr. Crisogno Ferreira Frazão, funcionário do Departamento Municipal de Força e Luz, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços ininterruptos prestados ao Município de Belém, conforme processo n. 72-54, de 16/2/54, observando-se, porém, o disposto no art. 6.º, da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948. O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1954. Dr. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 27 de março de 1954. Osvaldo Melo Secretário de Administração

DECRETO O Prefeito Municipal de Belém resolve: Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emília Teixeira Baena, para exercer interinamente o cargo isolado de Professor — padrão G, lotado na Escola República dos Estados Unidos, em substituição a Cecília Zamith Braga Barra, a partir de 18/2 a 18/4/54, com todas as vantagens legais. O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1954. Dr. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 27 de março de 1954. Osvaldo Melo Secretário de Administração

DECRETO O Prefeito Municipal de Belém resolve: Conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao Sr. João Barbosa de Carvalho, motorista do Departamento Municipal de Força e Luz, seis (6) meses de licença especial correspondente ao primeiro decênio de serviços ininterruptos prestados ao Município de Belém, conforme Processo n. 438-54, de 8/3/54, observando-se, porém, o disposto no art. 6.º, da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948. O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1954. Dr. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 27 de março de 1954. Osvaldo Melo Secretário de Administração

DECRETO O Prefeito Municipal de Belém resolve: Conceder, nos termos dos arts. 98 e 99 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao Sr. Benedito José de Carvalho, titular efetivo do cargo isolado de Diretor — padrão U, lotado no Serviço de Administração, ora designado para servir na Secretaria de Obras, noventa (90) dias de licença, com os vencimentos integrais, para tratamento de saúde, a contar de 21/2/1954 a 21/5/54, de acordo com o laudo médico n. 128, de 9/3/54, do Serviço de Assistência Médico-Social. O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1954. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 27 de março de 1954. Dr. Osvaldo Melo Secretário de Administração

DECRETO O Prefeito Municipal de Belém resolve: Nomear, nos termos do art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, para exercer em comissão, o cargo de Secretário de Obras desta Prefeitura. O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de março de 1954. Dr. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 30 de março de 1954. Osvaldo Melo Secretário de Administração

dezembro de 1953, Hermogenes Urdininea Condurú, para exercer, em comissão, o cargo de Engenheiro-Chefe — padrão U, lotado no Departamento Municipal de Engenharia. O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de março de 1954. Dr. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 30 de março de 1954. Osvaldo Melo Secretário de Administração

DECRETO O Prefeito Municipal de Belém resolve: Exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo de Secretário de Obras, desta Prefeitura, o Sr. Hermogenes Urdininea Condurú. O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de março de 1954. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 30 de março de 1954. Osvaldo Melo Secretário de Administração

DECRETO O Prefeito Municipal de Belém resolve: Nomear, nos termos do art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, para exercer em comissão, o cargo de Secretário de Obras desta Prefeitura. O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de março de 1954. Dr. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 30 de março de 1954. Osvaldo Melo Secretário de Administração

DECRETO O Prefeito Municipal de Belém resolve: Exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo de Engenheiro-Chefe — padrão U, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, o titular comissionado, João Lima Paes. O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de março de 1954. Dr. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 30 de março de 1954. Hermogenes Condurú Secretário de Obras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém.

Em 30/3/1954
Peticões:
De Manoel Heliodoro da Costa, recurso — A. D. D. através da Secretaria de Fazenda.

De Edgar do Nascimento Batalha, contagem de tempo de serviço — Ao Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

De Isaias Lopes Guimarães, contagem de tempo de serviço — Ao Dr. Consultor, através do Gabinete.

De José Vilas, contagem de tempo de serviço — Ao Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

De Cicero Pereira de Lima, contagem de tempo de serviço — Informe o Departamento de Limpeza Pública, através da Secretaria de Obras.

De Raimundo Antonio Conceição, contagem de tempo de serviço — Informe a Necrópole de Santa Izabel.

De Severino Bezerra da Silva, licença especial — Ao Dr. Consultor, através do Gabinete.

De Manoel Gonçalves de Oliveira, empréstimo de montepio — Como pede, nos termos da informação da D. D.

De Raimundo Nonato Nogueira Lima, reconsideração de ato — Encaminhe-se o presente pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal.

De Lauro Nilo de Sousa, restituição de montepio — Informe a D. D., através da Secretaria de Fazenda.

De José Pinto da Costa, empréstimo de montepio — A. D. D., através da Secretaria de Fazenda.

De Elvina Palheta das Neves, subvenção — Informe a Diretoria do Ensino Municipal.

De Maria José Garcia, subvenção — Informe a Diretoria do Ensino Municipal.

De Raimunda Tavares, compra de sepultura — Como pede.

De Luiza Ferreira da Silva, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Benedito Figueiredo, obra em sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Cora de Oliveira Rossetti, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Antonio Alves Magalhães, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Maria de Lourdes Oliveira, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Sra. Maria José do Nascimento.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), presentes no Gabinete do Secretário, a Sra. Maria José do Nascimento e o Ilmo. Senhor Secretário de Administração desta Prefeitura, acordaram o seguinte:
Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar a Sra. Maria José do Nascimento, daqui por diante denominada Contratada, para exercer a função de Professor, com exercício na Escola República dos Estados Unidos, observando-se, porém, o disposto no art. 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cláusula Segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), a partir do dia

primeiro (1.º) de fevereiro de 1954.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do secretário, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa da contratante, se inequivocamente, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato, esta isento de sêlo proporcional, na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, diretor do Ensino Municipal, que o subscrevo e assino.

Belém, 25 de março de 1954.

— Yolanda Martins e Silva, diretor — Osvaldo Melo, secretário — Maria José do Nascimento, contratada — Joana Freire de Lima, 1.ª testemunha — Antonio G. Nery, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a Sra. Doralice da Silva Nogueira.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), presentes no Gabinete do Secretário, a Sra. Doralice da Silva Nogueira, e o Ilmo. Senhor Secretário de Administração desta Prefeitura, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar a Sra. Doralice da Silva Nogueira, de aqui por diante denominada contratada, para exercer a função de Professor, com exercício na Escola República dos Estados Unidos, observando-se, porém, o disposto no art. 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cláusula segunda — A Contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), a partir do dia primeiro (1.º) de março de 1954.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do secretário, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da contratante, se inequivocamente, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sêlo proporcional, na forma

da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, diretor do En-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 69a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, a rua do Una, trinta e dois (32), os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araujo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. procurador, dr. Geraldo Castello Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente que constou de: ofícios ns. 128-54, de 20-3-54, do dr. Raimundo Gonçalves Magno, presidente da Câmara Municipal de Belém; 66-Sec., de 16-3-54, do dr. Abel Martins e Silva, presidente da Assembleia Legislativa e n. 24-54, do tenente Manoel Cassiano de Lima, prefeito municipal de Vigia — todos acusando e agradecendo a remessa de um exemplar da "Revista" deste Tribunal; ofício n. 75-Sec., de 24-3-54, do sr. Diretor da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, transcrevendo o despacho exarado pelo sr. Presidente da A. L., na petição que lhe foi dirigida pelo atual prefeito de Belém, que determina sejam suscitados os processos de tomada de contas do ex-prefeito Lopo de Castro e do atual, Celso Maloney, atendendo a que a Assembleia só iniciara seus trabalhos a 13 de abril próximo, avocando o primeiro dos processos para o fim de ser apreciado pela Assembleia o recurso interposto pelo prefeito municipal; ofício n. 237-54, de 25-3-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro os decretos de abertura de créditos especiais no corrente exercício: Estância Brasil Ltda. — Cr\$ 62.161,00; Casa do Estudante do Para — Cr\$ 100.000,00; Hotéis "Farol" — "Chapeu Virado" e "Atlântico" — Cr\$ 108.000,00; Catarina Corrêa de Miranda — Cr\$ 27.848,90 e Odalvia de Souza Rodrigues — Cr\$ 2.109,00 (Processo n. 229); ofício n. 294, de 24-3-54, do sr. Artur Claudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro a cópia do contrato celebrado entre o Governo do Estado e o sr. Luiz Vieira dos Santos, para serviços de Motorista do Gabinete do Governador (Processo n. 231); ofício n. 241-54, de 24-3-54, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro os decretos de aposentadoria das sras. Olívia Maria Coelho da Conceição, Casemira de Lima Campos, Raquel de Oliveira Garcia, Aida Franco de Campos, Carmen dos Santos Pereira Correia, Emília da Silva Borges, Maria Machado Guimarães, Lucília da Silveira Gonçalves e a Secretaria de Educação e Cultura transcrevendo da sub-destinação Pessoal Fixo para a sub-destinação Pessoal Variável na consignação Ensino Primário; a importância de Cr\$ 336.000,00 (Processo n. 232) — sendo estes processos encaminhados ao dr. Procurador; ofício n. 146, de 27-2-54, do sr. Andrassy Viana de Carvalho, prefeito municipal de Guama, remetendo o Balaço Geral da Receita e Despesa dessa Prefeitura (Processo n. 230) e ofício n. 12, de 12-3-54, do sr. Joaquim Mendes Contente, prefeito municipal de Abaetetuba, remetendo os Balançetes Mensais do segundo semestre de 1953 (Processo n. 228) — sendo estes processos encaminhados à Secretaria; e ofi-

sino Municipal, que o subscrevo e assino.

Belém, 29 de março de 1954.
(aa) Yolanda Martins e Silva, diretor — Osvaldo Melo, secretário — Doralice da Silva Nogueira, contratada — Marieta Santos Guimarães, 2.ª testemunha.

o n. 298, de 25-3-54, do sr. Artur Claudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo o original do decreto e uma cópia da aposentadoria da professora Lucília da Silveira Gonçalves — resolveu o Tribunal anexar ao processo n. 232.

Na segunda parte da ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 203, referente ao ofício n. 197, de 4-3-54, do sr. Artur Claudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro as cópias dos contratos celebrados entre o Governo do Estado e os cidadãos: Hildeberto Corrêa, Astério de Souza Sá, Alberto Cavalcante de Albuquerque, Antonio Carlos Camarão Marques, João Rodrigues de Lira Filho, Raimundo Pereira da Costa, Raimundo Nonato da Silva, Milton Rodrigues Cordovil, Francisco Borja Calandrin Martins, Sebastião Amaro da Silva, Alcebades Solano Montalvão, Irineu F. do Amaral, Antonio Amorim, Aluisio Pereira de Souza, Manoel Moura Ramalho, Raimundo Gomes, Teobaldo de Araujo Pinheiro e Raimundo da Costa Carvalho, todos servindo como guarda civil de terceira classe.

O sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao ministro relator, Augusto Belchior de Araujo, que faz o relatório da seguinte maneira: "O digno titular da Secretaria do Interior e Justiça, sob o ofício n. 197, de 4 de março do corrente ano, daquela Secretaria, enviou a este egregio Tribunal as cópias dos contratos celebrados entre o Governo do Estado e os cidadãos: Hildeberto Corrêa Seixas, Astério de Souza Sá, Alberto Cavalcante de Albuquerque, Antonio Carlos Camarão Marques, João Rodrigues de Lira Filho, Raimundo Pereira da Costa, Raimundo Nonato da Silva, Milton Rodrigues Cordovil, Francisco de Borge Calandrin Martins, Sebastião Amaro da Silva, Alcebades Solano Montalvão, Irineu Freire do Amaral, Antonio Amorim, Aluisio Pereira de Souza, Manoel Moura Ramalho, Raimundo Gomes, Teobaldo de Araujo Pinheiro e Raimundo Costa Carvalho, para prestação de serviços de guarda civil de terceira classe, na respectiva Inspeção. Este é o relatório".

O dr. Procurador, com a palavra, expõe o parecer: "Examinando os contratos que constituem o presente expediente, esta Procuradoria chegou à conclusão de que são eles perfeitamente legais. Além do mais, a obrigação resultante da cláusula terceira, isto é, a remuneração atribuída aos contratados — para a prestação de serviços de guarda civil — está claramente consignada no orçamento vigente, o que autoriza, decreto, a admissão dos contratados em referência, até que se complete o numero exato, limitado e contido na tabela n. 25 da lei orçamentária. Em tais condições, opina esta Procuradoria pelo registro dos contratos de que tratam estes autos".

O sr. Ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao ministro relator, que dá o seu voto: — "Verifica-se a legalidade dos contratos discriminados neste processo n. 203, celebrados com os cidadãos citados nestes autos e o Governo do Estado, para servirem na Inspeção da Guarda Civil do Estado, como guardas de terceira classe, todos percebendo os proventos de Cr\$ 800,00, mensais, e ainda mais, o enquadramento nos encargos da Tabela n. 25 da lei orçamentária n. 683, do corrente exercício, para o necessário pagamento dos ditos guardas, tudo como prova o Departamento do Pessoal, em ofício n. 157, dirigido ao

exmo. sr. dr. Secretário do Interior e Justiça, em 23 do mês de fevereiro do corrente ano. Aceitando, também, o parecer do douto Procurador deste Tribunal, opto pelo registro dos aludidos contratos, referidos a este processo.

E' anunciada, a seguir, a votação.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Foi, dessa forma, deferido o registro dos contratos de guardas-civis constante do processo 203.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 208, referente ao ofício n. 206, de 5-3-54, do sr. dr. Artur Cláudio Mélo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e os cidadãos: José Pereira da Silva, Pedro Alves de Souza, Aminadib Alves de França, Elpidio Moreira da Costa, Apolinário Gonçalves dos Reis, Acelino de Lima Pinheiro, Alcino Cardoso da Silva, Carlos de Assis Lima, Sebastião dos Santos Aranha, Almir Gonçalves Léo, Inocêncio Costa, Daniel Ferreira, Waldemar Teixeira, João Henrique Nunes, Manoel Campos, Expedito Costa, Elvino de Sousa Ferreira, Pedro Pierre de Oliveira, Maximiano Corrêa Pinheiro, Raimundo José Pinheiro, Raimundo Batista Moura, Silvino Cordeiro da Silva, Jonas Marinho de Barros, Manoel Inácio de Oliveira, Decáclio Vitor da Silva, Raimundo Ferreira da Cunha, Raimundo da Costa Pena, Newton Garcia Beleza e José Maria Rocha, todos servindo como guarda civil de terceira classe.

E' dada a palavra ao sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, que diz: — "O presente processo encerra 29 contratos celebrados entre o Governo do Estado e cidadãos para o serviço de guarda civil de terceira classe. E' o relatório".

O sr. ministro Presidente, a seguir, dá a palavra ao dr. Procurador para apresentar o parecer: — "O processo ora submetido ao exame e parecer desta Procuradoria, conforme o respeitável despacho supra, refere-se aos contratos celebrados entre o Governo do Estado, por intermédio do Departamento Estadual de Segurança Pública, e os cidadãos José Pereira da Silva, Pedro Alves de Souza, Aminadib Alves de França e outros (ao todo 29 contratados) para prestação dos serviços de guarda civil de terceira classe, lotados na Inspetoria da Guarda Civil. Os contratos em apreço estão em conformidade com as normas jurídicas, nada havendo nos mesmos, a nosso ver, que possa ser considerado "contra lexem". Note-se, por outro lado, que idênticos contratos já foram registrados neste E. Tribunal. A despesa correspondente aos mesmos, consoante a cláusula quinta, está prevista na lei orçamentária, tabela n. 25, que limitou em dízimos e trinta e nove (239) os guardas-civis de terceira classe, com a remuneração de Cr\$ 300,00, ou seja Cr\$ 9.600,00 anuais. Quanto ao número de guardas civis já existentes, é indagação que não pode deixar de interessar ao Tribunal, mas que deixamos ao critério do douto Plenário o que, por outro lado, poderá ser feito oportunamente. Em face do exposto, opina esta Procuradoria no sentido de ser deferido e efetuado nesta Corte de Contas o registro dos contratos contidos no presente expediente".

O sr. ministro Presidente dá a palavra ao ministro relator, que profere o seu voto nos seguintes termos: "O presente processo consta de vinte e nove contratos estabelecidos entre o Governo do Estado e os cidadãos que os subcrevem, obrigando-se a prestar serviços como guarda civil de terceira classe, na Inspetoria da Guarda Civil. Nesses contratos, na cláusula quinta, fica especificado

que o pagamento por esses serviços correrá no exercício atual pela Tabela 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei 683, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado. Obedecidas como foram as formalidades legais na lavratura dos contratos, nada temos a opor ao registro dos mesmos, neste Tribunal".

E' anunciada a votação, e o sr. ministro Presidente procede a coleta dos votos.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o registro dos contratos para guardas civis constantes do processo 208.

Terminado o julgamento, o sr. ministro Presidente diz que o plenário tomou conhecimento de um ofício dirigido pelo diretor da Secretaria da Assembleia Legislativa em que determina sejam suscitados os processos de tomada de contas do ex-prefeito Lopo de Castro e do atual, Celso Malcher.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira solicita a palavra para dizer: "A resolução personalíssima do exmo. sr. dr. Abel Martins e Silva, digno presidente da Assembleia Legislativa paraense, mandando sustar os processos de tomada de contas, relativos aos srs. drs. Lopo Alvarez de Castro, ex-prefeito municipal de Belém, e Camilo Nasser, ex-diretor do Departamento Municipal de Força e Luz, cuja instrução o Plenário deste Tribunal autorizara, no exercício das suas atribuições legais, trouxe-me à lembrança, em face do aspecto arbitrário, porque a resolução é ilegal, está pelo pensamento de Ruy Barbosa: "Vulgar é ler, raro é refletir. O saber não está na ciência alheia, que se absorve, mas principalmente, nas idéias próprias que se geram dos conhecimentos absorvidos". Se o nobre e douto presidente da Câmara dos Deputados — ceireiro de lucidas inteligências, primorosos talentos e fascinantes espíritos cultos — houvesse refletido sobre a leitura do recurso que o atual prefeito municipal de Belém encaminhara ao Poder Legislativo e sobre o exame do que existe em torno do assunto, alicercando a decisão deste Tribunal, jamais teria velado com a máscara da política a fisionomia jurídica da questão.

É certo de que, realmente, "o saber não está na ciência alheia, que se absorve, mas, principalmente, nas idéias próprias, que se geram dos conhecimentos absorvidos", o cauto e previdente deputado, irreconhecível através da fantasia utilizada, peculiar a nossa despotas, não teria agido de maneira tão leviana, ostentando poderes que, isoladamente, lhe faltam contra este Órgão, nem se precipitaria a tomar uma resolução que depende, se provada a competência, de trinta e seis outros deputados. O Tribunal de Contas do Estado do Pará — Órgão criado pela Constituição paraense, com fundamento na Constituição Federal, para ser auxiliar do Poder Legislativo, NA FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO, ESPECIALMENTE NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO, e julgador INDEPENDENTE DAQUELE PODER, das contas dos Prefeitos Municipais (Constituição estadual, art. 35, incisos II e I e art. 1.º da lei n.º 603, de 20 de maio de 1953) — o Tribunal de Contas do Estado do Pará — dizia eu — não tem por que sustar os processos de tomada de contas, referentes aos srs. drs. Lopo Alvarez de Castro e Camilo Nasser. Cabe-me, agora, falar EM NOME DA LEI. Só este Órgão tem competência, nos termos do art. 35 da lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e do art. 25, inciso II, da Constituição estadual, para examinar e julgar as

contas dos Prefeitos Municipais;

só este Órgão tem competência, desde que o art. 37 da citada lei, tendo como sólido alicerce a referida Constituição, estabeleceu que "as decisões do Tribunal de Contas, no limite de sua competência, têm força de sentença judicial", para, nos termos do art. 38, inciso X, "julgar os recursos opostos as sentenças proferidas pelo Tribunal"; só este Órgão tem competência, em face do que dispõe o art. 56, para tomar conhecimento dos únicos recursos admissíveis, com efeito suspensivo: embargos e revisão. E como se tais disposições, constantes da lei n.º 603, não bastassem para definir essa competência exclusiva dada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, relativamente aos processos de tomada de contas, quando se adquire as mesmas características inerentes ao Tribunal de Justiça, o art. 64 da citada lei inandou que, na execução das sentenças, se aplicasse a lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949, e o art. 73 agasalhou este preceito: "Nos casos omissos, será subsidiária da presente lei a legislação sobre o Tribunal de Contas da União".

A lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949, que serviu de modelo e quase decalque para a lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, base-fundamento deste Órgão, consubstancia, presentemente, a legislação sobre o Tribunal de Contas do Brasil. Compulsemos-a, então, pois a lei 603, como já vimos, determinou que, na execução das sentenças, ela fosse aplicada. Diz o art. 77: "Todos os responsáveis por bens e dinheiros públicos, inclusive os administradores das entidades autárquicas, estão sujeitos à prestação das suas contas, cujo julgamento é da competência privativa do Tribunal de Contas". Preceitua o art. 84: "Nos casos de desfalque ou desvio de bens da União, falecimento ou EXONERAÇÃO do responsável, a TOMADA DE CONTAS SERÁ INICIADA IMEDIATAMENTE E TERMINADA NO PRIMEIRO DE TRINTA DIAS". Como se pode constatar, o art. 45 da lei n.º 603, deste Tribunal, é perfeito decalque do art. 84, acima transcrito. E como esse, muitos outros. Está assim redigido o art. 101: "Das Sentenças, proferidas pelo Tribunal nos processos de tomada de contas, são admissíveis os seguintes recursos: — I — embargos; II — Revisão". Não há margem para outros recursos, e menos ainda com destino ao Congresso Nacional.

Eis por que o Tribunal de Contas da União se manifestou da seguinte maneira, conforme publicação feita no DIÁRIO OFICIAL de 23 de agosto de 1950: "Não é concebível que as decisões de caráter judicial, proferidas pelo Tribunal de Contas, Órgão equiparado ao Tribunal Federal de Recursos em garantias, prerrogativas e vencimentos de seus juizes, os quais são processados e julgados originariamente perante o Supremo Tribunal Federal, sejam objeto da competência de juizes inferiores, de primeira instância. Isso importa uma inversão de hierarquia judiciária, pois, no caso de julgamento dos responsáveis por bens e dinheiros públicos tem o Tribunal de Contas funções judiciais." De fato, o art. 69, da lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949, estipula: "Quando funcionar como Tribunal de Justiça, as decisões definitivas do Tribunal de Contas têm força de sentença judicial". Os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará — proclama o art. 2.º da lei n.º 603, repetindo o art. 34, inciso I, da Carta Magna — os mesmos direitos, garantias, vencimentos, proibições e impedimentos dos desembargadores".

A situação, portanto, é idêntica: O Tribunal de Contas do Brasil é Órgão equiparado, pela Constituição Federal e pela lei n.º 830, de 23 de setembro de 1949, ao Tribunal Federal de Recursos, e o Tribunal de Contas do Estado do Pará é Órgão equiparado, pela Constituição paraense e pela lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, ao Tribunal de Justiça deste Estado. Voltando ao Tribunal de

Contas da União, verifica-se que, em sessão de 15 de setembro de 1948, fora decidido, pelo voto do Sr. Ministro Ernesto Claudino, o seguinte: "Funcionando como Tribunal de Justiça, nos termos da Constituição e das leis vigentes, é mister que este Tribunal de Contas siga o que se pratica nos demais tribunais do país, nas sessões públicas. 1.º Assim, na sessão de julgamento dos processos de tomada de contas podem os responsáveis fazer-se representar por advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, aos quais se dará a palavra por 10 minutos, prorrogáveis, por mais cinco minutos, aquiescendo o Tribunal. 2.º Na mesma forma se procederá: a) nos feitos em que contra os responsáveis por adiantamentos se propoza a glosa de alguma despesa; b) nos casos de imposição de multa por apresentação dos documentos de comprovação fora do prazo regulamentar. Para isso, na Diretoria de Tomada de Contas haverá, antes das sessões, uma pauta organizada e fornecida pela auditoria, indicando o dia da sessão em que devem ser apresentados os feitos. Cada auditor, na ordem de antiguidade, incumbir-se-á semanalmente da organização e encaminhamento da pauta à Diretoria de Tomada de Contas. 3.º Após a despesa feita pelo representante do responsável, o relator terá novamente a palavra para dizer sobre as alegações orais feitas. 4.º E' igualmente facultado ao Procurador falar sobre as alegações orais, caso em que, pedindo a palavra, terá preferência relativamente ao auditor relator".

E' oportuno repetir, aqui, a síntese de uma outra decisão do Tribunal de Contas do Brasil, publicada no DIÁRIO OFICIAL da União, de 25 de outubro de 1950, e que serviu de justificativas, entre vários argumentos, para o Ato n.º 1, deste Tribunal. Atentemos na clareza do preceito: "só o Tribunal de Contas tem jurisdição privativa sobre os responsáveis, cujo julgamento lhe compete, nos termos expressos da Constituição e leis vigentes. Só o Tribunal de Contas tem competência para dizer, pois, quem é ou não é responsável sujeito à sua jurisdição. Outro juiz ou Tribunal que pretenda fazê-lo, invadirá a órbita de ação privativa do Tribunal de Contas e tal ato ou decisão exorbitante não pode produzir efeito". Em face do exposto, que é bastante para arejar mesmo as inteligências pouco apercebidas dos assuntos jurídicos, fica patente que a resolução personalíssima do Exmo. Sr. Dr. Abel Martins e Silva, presidente da Assembleia Legislativa paraense, mandando sustar os processos de tomada de contas, referentes aos srs. Lopo Alvarez de Castro, ex-prefeito municipal de Belém, e Camilo Nasser, ex-diretor do Departamento Municipal de Força e Luz, não pode ser acatada por este Tribunal. Mas, dando elasticidade às disposições do art. 23, inciso IX, da lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, que manda o Tribunal, sob a rubrica Despacho do Estado, "prestar, pelo seu presidente, à Assembleia Legislativa do Estado e aos outros Poderes, as informações sobre atos sujeitos ao seu exame", submeto ao julgamento do Plenário a seguinte RESOLUÇÃO. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de março de 1954, RESOLVE: a) Não sustar os processos de tomada de contas, referentes aos srs. Lopo Alvarez de Castro, ex-prefeito municipal de Belém, por nomeação do governador do Estado, e Camilo Nasser, ex-diretor do Departamento Municipal de Força e Luz, conforme solicitou o Exmo. Sr. Dr. Abel Martins e Silva, presidente da Assembleia Legislativa do Estado, por estarem os referidos processos seguidos, legalmente, o ritmo normal. b) Oficiar, um gesto de cortesia, àquele presidente, remetendo cópia não só da presente Resolução e dos votos proferidos, como também de tudo quanto já ocorreu neste Tribunal e foi decidido relativamente aos citados processos. c) Ratificar a decisão

pela qual o Dr. Procurador, com exercício neste Tribunal, foi autorizado a proceder, nos termos do art. 14, inciso VI, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, contra os que não forneceram os documentos requisitados para a instrução daqueles processos. Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de março de 1953.

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, submete à apreciação do Plenário a resolução apresentada pelo Sr. Ministro Elmiro Nogueira.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "Inteiramente de acordo com a brilhante exposição feita pelo Sr. Ministro Elmiro Nogueira."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "E esclarecido pelos argumentos do nobre Ministro Nogueira, aprovo literalmente a resolução proposta."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Não sabemos, francamente, a idéia que pretendem fazer do Tribunal de Contas aqueles que persistem em desobedecer as suas decisões. Através de uma simples resposta a um dos auditores deste órgão, ou de ofício dirigido ao Exmo. Sr. presidente da Assembléia Legislativa requerendo a sustação de um processo de tomada de contas, acham eles que podem anular ou paralisar os atos emanados deste plenário. Assim, está acontecendo com o processo de tomada de contas do ex-prefeito, dr. Lopo Alvarez de Castro, a que se recusa obedecer o ilustre Prefeito Dr. Celso Malcher, opondo assim obstáculos a sua instrução, sob pretextos, na verdade, inconsistentes. Aceitar tal recusa não é possível. Seria o carro andar diante dos bois, isto é, o Tribunal de Contas, em vez de jul-

gador das contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, inclusive dos prefeitos, passar a simples órgão decorativo, sem finalidade alguma e nem autoridade para fazer cumprir a lei que lhe deu corpo e vigor. Então melhor seria fecharmos as portas, a aceitarmos essa condição inoperante de Tribunal que faz de conta que é, mas não é, se me permitem a comparação. Se as decisões do Tribunal de Contas têm força de sentença judicial, como está expresso na lei 603, cremos que não cabe sustar uma decisão sua por um simples deferimento a um pedido dessa natureza ao Exmo. Sr. Dr. Presidente da Assembléia Legislativa. De acordo, pois, com o brilhante voto do ilustre Ministro Elmiro Nogueira, aprovo o projeto de Resolução que acaba de apresentar."

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo".

O Sr. Dr. Procurador não foi ouvido à respeito, por se tratar de assunto administrativo, de interesse exclusivo do plenário.

Dessa forma, foi a proposta do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, deferida por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às dez e dez (10,10) horas e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Lizette de Almeida Castro, Taquigrafista, Padrão U, respondendo pela Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 26 de março de 1954.

(aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lizette de Almeida Castro, Respondendo pela Secretaria.

Neves Cosenza, Cicero Carlos Matos da Silva, Basílio Fernandes, Berenice Bastos Pinto, Aldenor Cavalcate Lima, Delfino da Costa Mangas, Doralice Rodrigues dos Santos, Danilo Neves Borges, Domingos Reis Andrade, Daniel Neves dos Santos, Enoch Moraes Cavalcante, Ecleide Odete de Sousa, Eunice Cardoso Ferreira, Enequina Ferreira da Natividade, Edmundo Ferreira Bofelho, Expedito Cordeiro da Silva, Elga Maria Alexandrina Chaves, Elzimar Ferreira Chagas, Elza de Nazareth de Almeida Travassos, Elza de Souza Santos, Francisco de Assis Lima, Francisco Dantas da Silva, Fernando Duarte Pinto, Francisco Romana da Silva Santos, Fernando Gomes Peixoto, Francisco Ribeiro Machado, Filo Julia Santos Silva, Francisco Agamenon Froes, Francisco Felix de Araújo, Francisca Montenegro do Nascimento, Francisco Alves de Lima, Fernando da Hora Lisboa, Germana Santos Marques, Hilária de Sousa, Cirilo Hamilton Aristeu de Sousa Castelo, Irmã Francisca Gonçalves Maia, Isaias Carvalho da Silva, Jurandir dos Santos Alho, Lindalva Antonio Marques, Maria Celina de Carvalho Borges, Luiz Raimundo Alves, Margarida Salazar de Carvalho, Paulo Anesio de Chaves Marques, Raimunda Pequeno Gomes.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta (30) dias do mês de março de 1954.

(a) Marietta de Castro Sarmento escrivão eleitoral.

Pedido de transferência

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 28.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram transferência para esta Zona, os eleitores: Abdias da Silva Janau, inscrito na 4.ª Zona, Castanhal, Manuel da Conceição Pereira, inscrito na 2.ª Zona, Território Federal do Amapá — Eusebio de Lima Pinheiro, inscrito na 5.ª Zona, Maracanã — Raimundo Araújo de Sena, inscrito na 5.ª Zona, Maracanã — Erundina Mendes Pereira, inscrito na 6.ª Zona, Distrito Federal — Ercila Gomes de Castro, inscrito na 19.ª Zona, Monte-Alegre — Isaias Bezerra do Nascimento, inscrito na 25.ª Zona, Capanema — Januario Chaves Maciel, inscrito na 2.ª Zona, Maranhão — José Rocha Gonçalves, inscrito na 18.ª Zona, Minas Gerais — José Dias de Lima, inscrito na 7.ª Zona, Abaetetuba — Maria de Sousa, Melo, inscrito na 13.ª Zona, Bragança — Manoel Salustiano das Chagas, inscrito na 3.ª Zona, Parnaíba-Piauí — Nair Quaresma Martins, inscrito na 11.ª Zona, Guamã — Pedro Joaquim Valadares, inscrito na 15.ª Zona, Erevés — Raimundo Delfino Cavalcante, inscrito na 4.ª Zona, Anhangá — Sebastião Peixoto de Oliveira, inscrito na 3.ª Zona, Soure — Pedro Cleofas Lobato de Melo, Alípio Assunção Almeida e Alcides Boanerges Monteiro, inscritos na 8.ª Zona, Vigia — Edith Lopes da Silveira, João de Deus Pinheiro, Maria Tereza dos Santos e Maria do Espírito Santo Moura, inscritos na 2.ª Zona, Manaus — Justo Ferreira Filho, inscrito na 1.ª Zona, Fortaleza-Ceará — Terezinha Alves, inscrito na 5.ª Zona, Fortaleza-Ceará.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta (30) dias do mês de março de 1954.

(a) Marietta de Castro Sarmento escrivão eleitoral.

Pedido de inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 28.ª Zona, faço saber que requereram inscrição neste Cartório, os cidadãos: Alvaro Francisco da Silva, Antonio Rodrigues Meireles, Antonio Felix de Oliveira, Antonio Rodrigues Cordovil, Antonio Dias Miranda, Antonio Ferreira Pereira, Benedito Lopes da Silva, Carlos Santos Alho, Celina Gomes da Cunha, Domingos Freire de Oliveira, Dulcinea Silva dos Santos, Edson Silva, Elci Vidua Coelho, Esteita de Sousa da Silva, Eunice Maria do Nascimento, Fernando Bastos Pinto, Firno Rodrigues Vilhena, Francisco de Assis Barbosa, Herminio Monteiro Dias, Herminio Matias de Almeida, Jacinto dos Santos Andrade, João Miranda da Silva, João Dias de Sousa, José Cota do Carmo, Jorge Guimarães Manso, Juarez Bosco Matos, Lauro Pereira Messias, Lauro Saraiva, Lourival da Silva, Luiza Moura de Ataíde, Macário Quaresma, Manoel Gomes Peres, Manoel dos Santos Braga, Manoel do Rosario, Manoel Vitor da Silva, Manoela Costa da Silva, Mario Pedro de Sousa, Maria Antonia Carvalho Valino, Maria Betedita Martins do Rosario, Maria de Lourdes dos Santos Guerreiro, Maria de Nazaré dos Santos Sousa, Maria Monteiro, Nelson Fernandes Belo, Neide de Loliola Barros, Nereide de Oliveira Dias, Neme Melo Pinto, Querobina Valino dos Anjos, Raimundo Dilson Ferreira Silva, Raimundo Ribeiro dos Santos, Raimundo Nonato de Lima, Raimundo Andrade Melo, Raimundo Pires dos Santos, Raimundo França, Tomaz Rodrigues de Araújo, Urubatan d'Oliveira Venancia de Sousa Leal, Vicente Ferreira de Lima, Waldir de Lemos Neves.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta (30) dias do mês de março de 1954.

(a) Marietta de Castro Sarmento escrivão eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedidos de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requerem transferência para esta Zona a eleitora Cristina Matilde de Oliveira, inscrita na 15.ª Zona — Distrito Federal. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 27 dias do mês de março de 1954.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo Escrivão Eleitoral

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Aloyvalva Araújo de Sousa, Emanuel Paes de Lima, Fanny Cabral, Guilherme de Nobre e Silva, Irene Lopes de Carvalho, Maria do Carmo Diniz Salgado, Milton Modesto, Figueiredo, Júlia Damazia Ribeiro e Rosa Teixeira Pinheiro. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 27 dias do mês de março de 1954.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo Escrivão Eleitoral

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

EDITAL N. 1

Exclusão por transferência

O Dr. João Gualberto Alves de Campos, Juiz Eleitoral da 29.ª Zona.

Ez ciente a quem interessar possa por este edital com o prazo de dez (10) dias, que nos termos do art. 45 da Lei n. 1.164, de 24 junho de 1950 está sendo processado neste Juizo a exclusão por transferência dos seguintes eleitores desta Zona: Adalziria Farias do Nascimento, casada, doméstica, paraense, nascida no dia 23 de janeiro de 1917, filha de André Rosa de Farias, residente à Travessa Rosa Moreira n. 24, e portadora do título n. 45.568, expedido por esta Zona em 7/11/45. José Leão Cardoso, solteiro, estivo paraense, nascido no dia 2 de maio de 1929, filho de João Francisco Cardoso e Clarinda L. Cardoso, residente à Rua Dr. Americo Santa Rosa n. 58, portador do título eleitoral n. 72.592 de 1/10/47 e Hilario Nascimento, solteiro, trabalhador braçal, paraense, nascido no dia 24 de dezembro de 1926, filho de João Corrêa e Honorina Nascimento, residente à Avenida Duque de Caxias n. 263, portador do título eleitoral n. 5.225, expedido por esta Zona em 14/9/45.

Os interessados poderão con-

tar nos 5 dias seguintes do término dos dez dias do presente edital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 de março de 1954.

(a) José Sarmanho, escrivão eleitoral.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28.ª ZONA

Pedido de inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 28.ª Zona, faço saber que requereram inscrição neste Cartório as seguintes pessoas: Antonio Monteiro da Silva, Augusto Aleixo da Silva, Adamor Eudoro de Barros, Alberto de Alcantara Penaber, Antonio do Carmo Araújo, Abelardo Alves Cardoso, Angelo Henrique da Silva Filho, Armando Borge da Silva, Armando Pinheiro Carvalho, Adamor Simplicio dos Santos, Anesia Rodrigues d'Almeida, Antonio Dias da Silva, Antonio Martins do Nascimento, Antonio Dias Justino, Akemi Igarashi, Aristides Nascimento, Antonio Sales da Cruz, Afonso Rocha da Costa, Antonio Cabral da Silva, Alberto Leon Evaristo, Clarice Monteiro dos Santos, Carlos Ferreira de Assis, Carlos Flaviano do Nascimento, Carmita da Serra, Carlos Mendes de Carvalho, Carlos Alves da Silva, Cecilia